



# Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 005/2020 – LEGISLATIVO

**BAIXADO P/ COMISSÃO**

*Justiça REDAÇÃO*  
*ORÇAMENTO FINANÇAS*  
*Políticas Públicas*  
*17/02/2020*

**DATA**

**RESPONSÁVEL**

Waldir José Pego  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Manguinhos para a legislatura subsequente – 2021/2024.

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Manguinhos, para a legislatura subsequente – 2021/2024, fica fixado no mesmo valor da atual legislatura, isto é, em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**§ 1º.** Fica instituído, ainda, o décimo terceiro subsídio a ser percebido no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores da Câmara Municipal de Manguinhos, e seu valor equivalerá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do ano correspondente.

**§ 2º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do décimo terceiro subsídio.

**§ 3º.** Caso o Vereador deixe de exercer o mandato, o décimo terceiro subsídio deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses ao qual exerceu a vereança no ano.

**§ 4º.** Em havendo a antecipação do pagamento da metade do décimo terceiro salário aos servidores da Câmara Municipal de Manguinhos, igual procedimento será adotado para o pagamento do décimo terceiro subsídio.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**Art. 2º.** A partir do segundo ano da legislatura subsequente, fica assegurada a revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha, observado o que dispõe a Lei Municipal 1.771/2013.

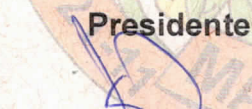
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

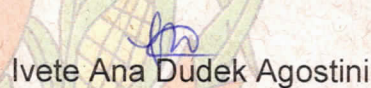
Câmara Municipal de Mangueirinha, 10 de fevereiro de 2020.

  
Isaías Trambulak

**Presidente**

  
Edemilson dos Santos

**1º Secretário**

  
Ivete Ana Dudek Agostini

**Vice-Presidente**

  
Waldir Antônio Giordani

**2º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

14/02/20 às 09 h 47 min

  
Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fixar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha para a próxima legislatura, nos termos do Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e Art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Como se sabe, o subsídio dos Vereadores deve ser fixado, por lei, pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica do Município e os limites impostos pelo Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Assim, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, como é o caso de Mangueirinha, segundo o último censo realizado pelo IBGE, o subsídio máximo dos Vereadores pode corresponder, no máximo, a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, atualmente fixado em **R\$ 29.470,04 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta reais e quatro centavos)**.

Além do limite acima mencionado, a remuneração total dos Vereadores (incluindo os subsídios e encargos previdenciários patronais) não poderá ultrapassar 5% da receita do município (CF, Art. 29, inciso VII), o que também está sendo observado.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores.

Isaías Trambulak

**Presidente**

Ivete A. D. Agostini

**Vice-Presidente**

Edemilson dos Santos

**1º Secretário**

Walmir A. Giordani

**2º Secretário**